

PORTARIA Nº 02 /2017 – GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1.361 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sobre a regular constituição da propriedade fiduciária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que pertine ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 19.194, de 30 de dezembro de 2015, que altera a Tabela Anexo III, Taxa de Serviços Estaduais, item A.3 – Departamento Estadual de Trânsito, da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, transferindo a responsabilidade pelo pagamento da Taxa de Serviço Estadual, prevista no subitem 58 do item A.3 (registro de contrato de financiamento), da Tabela Anexo III, à instituição financeira;

CONSIDERANDO o início dos serviços de registro de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio e ou de penhor de veículos automotores no estado de Goiás, por meio do sistema de gestão automatizada de gerenciamento e armazenamento integrado de informações, nos termos da adesão à ata de registro de preço oriunda do pregão eletrônico nº 01/2014 – DRL/DETRAN/PI, processo administrativo n.º 030.082.003398/14, realizado pelo Departamento de Trânsito do Estado do Piauí, e Contrato nº 075/2015, constante do processo nº 201500025155641 - DETRAN/GO, bem como estabelecer e padronizar os procedimentos desta Autarquia com vistas a atender a legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a redação do §3º, do art. 3º e parágrafo único do art. 8º da Portaria nº 568/2016/GP/GSG, que passam a vigorar com a redação abaixo transcrita:

.....

“Art. 3º

.....

§3º O pagamento de todas as despesas correspondentes ao registro do contrato deverá ser feito pela instituição credora **ou entidade prestadora de serviço a quem ela delegar tal encargo.**

.....

Art. 8º

.....

Parágrafo único – Será ainda de exclusiva responsabilidade da empresa contratada pelo DETRAN/GO a **conferência** do contrato de financiamento a ser registrado.

.....”

Art. 2º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 06 dias do mês de janeiro de 2017.



MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Presidente do DETRAN/GO